



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de Naviraí

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 89, Centro, Naviraí - MS - CEP: 79950-000
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO(1717)Nº 5000988-32.2023.4.03.6006
REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS
REQUERIDO: ITAMAR REQUEL
FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS TERCEIRO INTERESSADO: MARCOS ANTONIO TULIO, UNIÃO FEDERAL
REPRESENTANTE(S) do OUTRO INTERESSADO MARCOS ANTONIO TULIO: MICHELE BONETTO DANIELEWICZ - PR56280

EDITAL

O(A) Doutor(a) HUGO DANIEL LAZARIN, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Vara e Juízo tramita o processo em epígrafe. E pelo presente Edital **INTIMA** eventuais interessados na destinação do numerário proveniente da venda do bem leiloado nestes autos (veículo Volkswagen 19.320 Titan 4X2, ano/modelo 2007/2007, placas KAS-0194), no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho id.558650470:

"Cuida-se de incidente de alienação antecipada de bem apreendido, instaurado com a finalidade de conferir destinação ao veículo Volkswagen 19.320 Titan 4X2, ano/modelo 2007/2007, placas KAS-0194, objeto de constrição no bojo da ação penal nº [0000677-15.2012.4.03.6006](#).

Considerada a excepcionalidade do caso e visando evitar o perecimento do valor econômico do bem, este Juízo determinou a avaliação e a subsequente alienação judicial do veículo (Id. [310611606](#)).

O bem foi leiloado em 10/02/2026 (Id. [558569983](#)) e o produto da venda foi devidamente depositado em conta judicial vinculada a estes autos (Id. [558569984](#)).

Diante disso, intimem-se, por publicação oficial, eventuais interessados na destinação do numerário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se, desde logo, o montante oriundo da arrematação em pagamento definitivo em favor do Fundo Penitenciário Nacional, CNPJ 00.394.494.0008/02, ressalvado ao interessado o direito de promover ação própria, no prazo de 05 (cinco) anos, para eventual ressarcimento, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932.

Verifico, por fim, que pende a comprovação da efetiva entrega do bem ao arrematante.



Oficie-se à Polícia Federal para que junte aos autos o respectivo Termo de Entrega. Traslade-se cópia desta decisão e do comprovante de depósito (Ids [558569982](#), [558569983](#) e [558569984](#)) para os autos da ação penal principal, para fins de controle da destinação dos bens apreendidos.

Cumpridas as diligências, e constatada a regularidade das formalidades processuais, sem incidentes pendentes, expeça-se certidão e arquivem-se os autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Intimem-se e, após, arquivem-se."

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí/MS, na data da assinatura eletrônica. Eu, Roberta Parpinelli Rodrigues de Moura, Analista Judiciária, RF 7557, digitei e conferi.

HUGO DANIEL LAZARIN
Juiz Federal

